



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.393/2012, que dispõe sobre a Lei da Ficha Limpa Municipal como critério na nomeação de secretários municipais, diretores e demais cargos comissionados na administração direta e indireta do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.393, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

***XXI** - aos que forem condenados pela prática de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem prevista na Lei Federal nº 7.716/1989;*

***XXII** - aos que forem condenados pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 04 de abril de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O projeto de lei em comento tem como objetivo fortalecer o combate a discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, de modo a penalizar, de forma administrativa os infratores, conforme já previsto na Lei Federal nº 7.716/89 e fortalecer o combate aos crimes de maus-tratos contra animais, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais),.

A proposta pretende promover a valorização da cultura, elevar a autoestima dos indivíduos, a fim de adotar ações que estão ligadas a não discriminação e ao não preconceito, além de inibir o crime de maus tratos contra animas, desse modo, requeiro e peço aos nobres Vereadores a aprovação.

Vila Velha/ES, 04 de abril de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR